



ATO DO PRESIDENTE Nº 245, DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e no art. 80 da Lei 4.386, de 5 de agosto de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado aos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL formalizarem contrato administrativo ou instrumento congênere, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente no corrente exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira para este efeito.

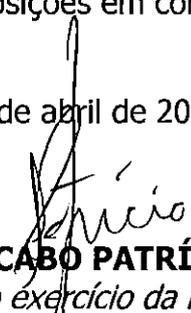
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade orçamentária e financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 2º Determinar ao ordenador de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conjunto com o Secretário Executivo da Segunda Secretaria, e ao ordenador de despesa do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL que adotem as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de abril de 2010.


Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente no exercício da Presidência